

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 257/2014

“Permite às entidades e aos movimentos culturais e educacionais a utilização dos muros das escolas da rede pública municipal de ensino para aplicação da arte do grafite, mediante autorização do Departamento Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Os muros das escolas da rede pública municipal de ensino poderão ser utilizados por entidades e movimentos culturais e educacionais para a aplicação da arte do grafite, mediante autorização do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º - As entidades e os movimentos culturais e educacionais interessados deverão encaminhar ao Departamento Municipal de Educação projeto para aplicação da arte do grafite indicando o nome da escola em que pretendem utilizar os muros referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação coordenar, supervisionar, apreciar, aprovar e autorizar os projetos para aplicação da arte do grafite referidos nesta Lei, bem como emitir os certificados de conclusão desses projetos.

Art. 4º - Fica assegurada a participação dos alunos na implementação dos projetos para aplicação da arte do grafite referidos nesta Lei nas escolas em que estudam.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação dos projetos aprovados na forma desta Lei correrão por conta exclusiva da entidade ou do movimento cultural e educacional, permitido o patrocínio privado e vedada a veiculação de publicidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de julho de 2014.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR**

JUSTIFICATIVA:- Este Projeto de Lei tem o objetivo de incentivar e estimular a arte e a cultura na cidade de São João da Boa Vista, valorizando a pintura em grafite e combatendo a pichação desordenada.

É notória a realidade da sociedade e dos jovens na Capital, constatando-se a falta de incentivo na área cultural e educacional. Assim, o presente Projeto de Lei pretende modificar esta situação por meio do incentivo da cultura popular, visto que o grafite é a arte contemporânea das ruas.

Observando o engajamento comunitário, concluímos que o grafite, por meio das intervenções que seus artistas fazem na comunidade, contribui para a alteração da percepção da realidade que os espectadores da localidade perto da arte adquirem.

É visível que o grafite consegue ensinar, de forma lúdica, valores de cidadania às crianças que participam em projetos como este.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para a construção da cultura popular no Município de São João da Boa Vista.